



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.590 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

“ Institui no Município de Inhumas a licitação sob a modalidade de Pregão, autoriza a aplicação das disposições da Lei 10.520/2002 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Inhumas faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a licitação sob a modalidade de PREGÃO no Município de Inhumas, quer tipo presencial, quer tipo eletrônico.

Art. 2º - A implementação da modalidade pregão nas licitações públicas dar-se-á para compras e serviços da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, e para tanto poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, e seus regulamentos, os quais serão devidamente adequados à realidade local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração